



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

CRIA FUNDO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES (FECMBG), com o objetivo de constituição de despesas correntes e de capital proveniente da sobra anual de recursos advindos do Poder Executivo, intitulado repasse de interferência financeira, bem como de quaisquer outras receitas que legalmente possam ser incorporadas ao respectivo Fundo, considerando a finalidade prevista no artigo seguinte.

Art. 2º - Este Fundo Especial da CMBG/ES tem por finalidade precípua assegurar recursos exclusivamente para a aquisição e/ou construção de sede própria da Câmara Municipal de Baixo Guandu, de forma a proporcionar expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, melhorar as condições de trabalho para servidores e Vereadores e proporcionar melhores condições de acesso e atendimento à população do Município.

§ 1º - Não será admitido, por conta do Fundo Especial da CMBG/ES, o pagamento de qualquer custeio devido ao quadro de servidores da Câmara Municipal ou Vereadores, entre os quais: vencimentos, subsídios, gratificações, encargos e/ou diárias, sejam estas de que natureza for.

§ 2º - Compreende-se na finalidade descrita no caput o que se fizer necessário para a concretização do evento: aquisição de imóvel, elaboração de projetos, execução de obras, reforma, construção, contratação de profissionais habilitados da área de construção civil (arquiteto, engenheiro, entre outros).

Art. 3º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da CMBG/ES serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Especial da CMBG/ES serão recolhidos em conta específica, aberta em Instituição Financeira Oficial definida pelos Membros do Conselho Gestor, e exclusivamente destinada às movimentações necessárias para a aquisição e/ou construção de sede própria para a Câmara Municipal de Baixo Guandu.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da CMBG/ES serão contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica, sendo alocadas as dotações através da Lei Orçamentaria ou de créditos especiais obedecendo-se, na sua aplicação, às normas gerais estabelecidas pelo Direito Financeiro Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Parágrafo Único - As receitas destinadas ao Fundo Especial da CMBG/ES ou deste advindas serão utilizadas única e exclusivamente para a concretização do objeto de criação deste Fundo, conforme descrito no artigo 2º, caput, desta Lei.

Art. 6º - Para efeito de verificação do limite de gastos destinados ao Poder Legislativo, e conforme determina o artigo 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira será computado o valor resultante da economia dos recursos advindos do Poder Executivo (duodécimos), alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES (FECMBG/ES) nos moldes do artigo 5º, caput, desta Lei.

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Especial da CMBG/ES:

I - os recursos provenientes da economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, a contar do presente exercício (2023);

II - os recursos provenientes de créditos adicionais porventura atribuídos para custeio das despesas do exercício, nos termos contidos na Constituição Federal;

III - as sobras financeiras de exercícios pretéritos, devolvidos aos cofres do Legislativo Municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado;

IV - as receitas resultantes de aplicações financeiras;

V - as doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal realizadas com finalidade específica para contribuição na aquisição e/ou construção da sede própria da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

§ 1º - As receitas do Fundo Especial da CMBG/ES, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial, serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal apenas no exercício do repasse da interferência financeira;

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Especial da CMBG/ES será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados à despesa de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentaria anual.

Art. 8º - Aplicam-se à administração financeira do Fundo Especial da CMBG/ES a legislação que estatuiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamento e balanço do Código de Contabilidade Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como legislações pertinentes aos contratos e licitações.

Art. 9º - O Fundo Especial da CMBG/ES será dotado de escrituração contábil própria e seu representante legal e ordenador de despesas será o Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Art. 10 - O órgão administrativo do Fundo Especial da CMBG/ES será representado pelo Conselho Gestor, composto por cinco (5) membros conforme abaixo, dentre os quais serão definidos os seguintes cargos: Presidente (1), Tesoureiro (1), Secretário (1) e Conselheiros Consultivos (2), sendo estes:

I - três servidores da Câmara Municipal, indicados pelo representante legal do Poder Legislativo;

II - um servidor da Prefeitura Municipal, indicado pelo representante legal do Poder Executivo;

III - um representante da sociedade civil organizada, por manifestação voluntária ou a convite da Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pela maioria dos Vereadores entre os representantes do Legislativo Municipal, mediante anuência do mesmo.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais um biênio pelo voto da maioria dos Vereadores, se necessário para não prejudicar a realização de obras e/ou serviços.

§ 3º - A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da CMBG/ES não será remunerada.

§ 4º - Caberá ao Conselho Gestor fixar as diretrizes operacionais para concretização do objetivo da criação do Fundo Especial da CMBG/ES, bem como definir o plano de aplicação e utilização dos recursos financeiros e realização das obras.

§ 5º - O Conselho Gestor baixará instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da CMBG/ES voltadas à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Presidência da Câmara Municipal de Baixo Guandu antes de sua implementação.

Art. 11 - O Fundo Especial da CMBG/ES e a atuação do Conselho Gestor terão vigência vinculada ao cumprimento do objeto previsto no artigo 2º, caput, desta Lei, compatível com o Plano Plurianual. Após alcançado o objetivo proposto a sobra de recursos do Fundo Especial, apurada mediante Balanço Contábil, será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alderino Gonçalves Vieira Filho
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, “PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE”, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO 2023.



JUSTIFICATIVA

Exm^{os} Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Como é do conhecimento de todos nossa cidade já comemorou 88 anos de emancipação, porém a sede do Poder Legislativo Municipal continua funcionando em prédio alugado gerando gastos desnecessários ao erário.

Entendemos que a sociedade de Baixo Guandu merece um esforço maior dos Membros desta Casa a fim de angariar recursos que possibilitem a aquisição e/ou construção da sede própria da Câmara Municipal. E a criação de um Fundo Especial se faz necessária haja vista a impossibilidade de tal intento contando apenas com repasses de um único exercício financeiro.

Desta forma, o presente Projeto de Lei cria um Fundo Especial voltado exclusivamente à aquisição e/ou construção de sede própria para funcionamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu, garantindo economia aos cofres públicos, melhores condições de atendimento aos munícipes e melhor ambiente de trabalho para funcionários e Vereadores.

A aquisição e/ou construção de uma sede própria para funcionamento do Parlamento Municipal é uma demanda de anos em nosso Município, e através da aprovação deste Projeto de Lei poderemos criar um Fundo Especial capaz de viabilizar tal projeto e entregar à sociedade guanduense uma obra que proporcionará grande economia, pois evitará gastos com aluguéis e manutenções em prédio particular que sequer tem vagas de garagem para guarda e proteção dos veículos pertencentes ao Órgão.

A considerar apenas o pagamento da locação nos anos de 2021, 2022 e 2023 (até outubro) já foram gastos com aluguéis, para funcionamento da Câmara Municipal no atual endereço, R\$ 850.000,00, enquanto devolvemos ao Executivo local sobras em montantes próximos de R\$ 800.000,00 em 2021; R\$ 1.200.000,00 em 2022 e, ainda, corremos o risco de devolver mais de R\$ 1.000.000,00 em 2023.

É preciso aplicarmos o princípio da economicidade aprovando este projeto e começando garantir valores para o Fundo Especial já neste exercício, deixando de devolver aos cofres do Executivo a sobra apurada em 2023, à qual gira em torno de um milhão de reais conforme parágrafo anterior.

A entrega de uma sede própria para os guanduenses por certo marcará a passagem da nossa legislatura na história do Município pois minimizará gastos extraordinários de dinheiro público sem qualquer comprometimento do padrão de qualidade esperado na prestação dos nossos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, por meio de seus representantes eleitos pelas comunidades, tem capacidade de gerir, de maneira adequada, os recursos financeiros colocados à sua disposição e isso significa deixar de devolver, todo final de ano, as sobras dos valores (duodécimos) recebidos do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, “PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE”, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO 2023.

Alderino Gonçalves Vieira Filho
Vereador autor

